

## **PARECER DA AUDITORIA INTERNA DA ENBPar, SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA EMPRESA – EXERCÍCIO DE 2022**

### **1. INTRODUÇÃO.**

A Prestação de Contas Anual é dever dos administradores de órgãos e entidades do setor público, conforme previsto nos artigos nº 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei nº 8.443/1992 (Lei orgânica do Tribunal de Contas da União - TCU) e normativos regulamentares. Cabe aos administradores prestar contas dos resultados alcançados na gestão dos recursos públicos confiados a sua responsabilidade, em face dos objetivos estabelecidos e em estrita observância ao interesse público indisponível. Desta forma, a Administração da ENBPar, sob a supervisão dos órgãos estatutários que integram a estrutura de governança da empresa, é responsável pela preparação e pelo conteúdo do Relatório de Gestão e demais documentos que integram o processo de prestação de contas anual da entidade, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

### **2. OBJETIVO.**

Emitir parecer da Auditoria interna da ENBPar com opinião geral sobre a composição das peças que integram a Prestação Anual de Contas, relativa ao exercício de 2022, e, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela empresa, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º, artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000 e suas alterações, com redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002, em consonância com os artigos 15 e 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, observadas a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, a Decisão Normativa TCU nº 198/2022 e a Portaria TCU nº 49/2022.

Trata-se de atribuição da Unidade da unidade de Auditoria Interna – AUDIN da empresa, conforme preveem o § 6º do Art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000 e o inciso III do art. 1º e Capítulo IV da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021.

- ESTABELECE O DECRETO Nº 3.591/2000:

“Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

**§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.**

- ESTABELECE A IN CGU nº5/2021:

“DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA

**Art. 15 As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.**

**Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:**

*I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;*

*II - à conformidade legal dos atos administrativos;*

*III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;*

*IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.*

*§ 1º O parecer pode incluir informações de trabalhos de outros provedores de avaliação para tratar dos tópicos contidos nesses incisos.*

*§ 2º Se a unidade de auditoria interna não puder se manifestar sobre algum dos incisos deste artigo, ela deverá registrar no parecer a negativa de opinião justificada.*

*§ 3º A opinião a que se refere o presente artigo será emitida em conformidade com as disposições específicas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC nº 3, de 9 de junho de 2017.*

**Art. 17 O parecer deve ser publicado na página da entidade na internet juntamente com o relatório de gestão do exercício ao qual se refere.”**

### **3 – DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DA EMPRESA.**

#### **3.1 - Estrutura de Governança**

A ENBPar encontra-se em processo de estruturação de um modelo de governança corporativa que visa ao permanente aprimoramento de suas práticas, objetivando alcançar a plena aderência ao ambiente regulatório vigente, em especial aos requisitos da Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais e seu Decreto regulamentador nº 8.945/201(9)6 , à Lei nº 14.182/2021, lei que autorizou a criação da empresa, ao Decreto 10.791/2021, norma de criação da empresa, bem como à IN Conjunta MP/CGU nº 01, de 10/05/2016 (dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal) , e às determinações emitidas por meio de Resoluções da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR, além do acompanhamento das melhores práticas de governança e gestão do mercado.

Nessa perspectiva, a governança corporativa da ENBPar é integrada pela Assembleia Geral, Conselhos de Administração e Fiscal, Diretoria Executiva, Comitês de Auditoria e de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, além de instâncias internas de apoio à governança, como a Unidade de Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria, Comissão de Ética, assessorias de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos e assessoria Jurídica.

Dessa forma, a governança corporativa da empresa é pautada pelos princípios de liderança, integridade, responsabilidade, compromisso, transparência e prestação de contas.

**Como oportunidades de melhoria, pode-se destacar a necessidade de redimensionamento das estruturas de pessoal das supracitadas unidades de apoio à governança e estruturação da área de planejamento organizacional, dotada dos recursos humanos e materiais necessários ao adequado gerenciamento do PDNG e do planejamento estratégico, incluindo as ações de monitoramento dos indicadores, metas e objetivos estratégicos.**

#### **3.2 - Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos**

A ENBPar adota o modelo das três linhas, em sua estrutura de gerenciamento de riscos e controles internos, sendo a primeira linha , de responsabilidade dos gestores das unidades organizacionais, que executam a gestão de riscos e o *compliance* nos processos de sua competência, sob suporte direto da segunda linha, constituída pelas assessorias de conformidade, integridade e gerenciamento de riscos, responsáveis pelo desenvolvimento, supervisão e monitoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos, além das demais unidades integrantes do controle interno. Por fim, resguarda-se à terceira linha, constituída pela Auditoria Interna, a competência de medir e avaliar a eficácia e a eficiência do gerenciamento de riscos e controles internos da gestão, referentes às primeira e segunda linhas de defesa.

Considerando o estágio evolutivo da empresa, recém criada e ainda em processo de estruturação dos sistemas de gestão e governança, encontram-se em diferentes fases de desenvolvimento, a cargo da DIREX, as ações necessárias à estruturação de um sistema de controle interno efetivo e aderente às disposições da Lei nº 13.303/2016 e ao Decreto 8.945/2016, como também, de modo especial, à IN Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Como oportunidades de melhoria, é possível destacar a aquisição ou desenvolvimento de sistema corporativo para gerenciamento e controle documental, a realização do mapeamento dos processos de trabalho das unidades administrativo-operacionais, visando identificar os riscos estratégicos e de processo, para fins de elaboração da matriz de riscos e implantação de mecanismos de gerenciamento de riscos suportados, preferentemente, por sistema informatizado.**

O Plano Diretor de Negócio e Gestão – PDNG, aprovado juntamente com o planejamento estratégico 2023-2027, na 12ª RO – Reunião Ordinária do CONSAD, realizada no dia 13/12/2022, trouxe o desdobramento das perspectivas, diretrizes e objetivos estratégicos em indicadores e metas, além da identificação dos responsáveis pelo monitoramento dos indicadores e definição da periodicidade e forma de apuração dos indicadores.

Foram definidos os riscos e incertezas, classificados em riscos associados aos negócios e riscos associados ao ambiente, à gestão interna e às questões jurídicas, para fins de tabulação na Matriz de Riscos Estratégicos, na conformidade da probabilidade de ocorrência de cada um e eventual impacto nos objetivos estratégicos.

Estabeleceu-se, ainda, o apetite a riscos da empresa, com a restrição aos riscos que acarretem o comprometimento da disciplina financeira, da sustentabilidade empresarial, dos padrões éticos e de compliance, da segurança dos colaboradores e das empresas controladas, bem como daqueles riscos que impactam a governança, estrutura e imagem da empresa.

**Riscos associados aos negócios:**

- Mudança regulatória em Geração, Transmissão e Comercialização de energia.
- Atraso na conclusão do empreendimento de Angra 3.

**Riscos associados ao ambiente, à gestão interna e às questões jurídicas:**

Cenário político e econômico.

- Riscos ASG (Ambiental, Social e Governança).
- Previdência complementar das controladas.
- Segurança da informação.

#### **4. DA AUDITORIA INTERNA DA ENBPar.**

As competências da Unidade de Auditoria Interna estão devidamente estabelecidas no Estatuto da ENBPar e no Regimento Interno da unidade, aprovado pelo CONSAD. A AUDIN vincula-se diretamente ao Conselho de Administração, com a supervisão do Comitê de Auditoria estatutário - COAUD (art. 24, §1º, inciso III da Lei nº. 13.303/2016).

A AUDIN tem a finalidade de realizar auditoria interna no âmbito da ENBPar com o objetivo de agregar valor à empresa, buscando aumentar e proteger o valor organizacional, por meio de avaliações e consultorias, contribuindo para a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, com base no que dispõe o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN CGU/SFC nº 3, de 09/06/2017.

Em observância ao que estabelece o Art. 133 do Estatuto Social da ENBPar, **“Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna”**, no exercício de 2022, a unidade de Auditoria Interna submeteu ao COAUD, com cópia para o CONSAD e COFIS, dois relatórios de atividades referentes aos trimestres de julho a setembro e de outubro a dezembro, contendo a descrição das atividades desenvolvidas pela AUDIN nos respectivos períodos.

Durante o exercício de 2022, a AUDIN encontrava-se em fase inicial de estruturação, contando apenas com o seu titular, contratado em maio de 2022. Somente no início do exercício de 2023, a AUDIN passou a contar com 03 (três) integrantes, o Auditor Chefe e dois assessores e, no momento, encontra-se

aguardando autorização da SEST para adequar sua estrutura administrativo-operacional, visando capacitá-la a planejar, elaborar e executar os sucessivos Planos Anuais de Auditoria Interna, assim como realizar os serviços de avaliação, consultoria e avaliação dos processos de governança e gerenciamento de riscos, inerentes às suas atribuições e competências funcionais, em cumprimento ao disposto na IN CGU/SFC nº 13, de 06/05/2020.

Relevante destacar que em agosto de 2022, a Controladoria Geral da União – CGU iniciou uma auditoria de acompanhamento do processo de estruturação da empresa, que se estendeu ao longo de todo o exercício, com acompanhamento da AUDIN, culminando com a apresentação do relatório preliminar de auditoria, em reunião de busca conjunta de soluções realizada em 28/04/2023, com a participação da equipe de auditoria da CGU, do presidente e representantes da governança e gestão da empresa, além da Auditoria Interna.

## **5. OPINIÃO GERAL SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2022, NOS TERMOS DO ARTIGO 16 DA IN CGU Nº 5/2021.**

### **5.1 – Sobre o PAINT referente ao segundo semestre de 2022.**

Preliminarmente, destaca-se que o PAINT/2022 foi elaborado em circunstâncias excepcionais, associadas ao processo de criação e estruturação da ENBPar e foi considerado, preponderantemente, como referencial para o planejamento do PAINT referente ao exercício de 2023.

Isso porque, apesar de ter sido criada, por meio do Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, após autorização constante na Lei nº 14.182, de 12/07/2021, a ENBPar somente foi constituída em 04/01/2022, com a realização da Assembleia Geral, aprovação de seu Estatuto Social, posse do Conselho de Administração e posse da Diretoria Executiva, e sua efetiva operação ocorreu apenas após a conclusão do processo de capitalização da Eletrobras, concluído em 17/06/2022, precedido por um período de incertezas, que culminou com a deliberação do Tribunal de Contas da União e a oferta global das ações da Eletrobras.

Verifica-se, então que, nos termos da Lei nº 14.182/2021 e da Resolução CPPI nº 203/2021, com as alterações da Resolução CPPI nº 221/2021, a desestatização da Eletrobras ocorreu em 17 de junho de 2022, conforme a 181ª Assembleia Geral Extraordinária da Eletrobras.

Com isso, a ENBPar assumiu as atividades de agente de comercialização de energia elétrica de Itaipu Binacional por intermédio da transferência societária; as participações em Itaipu Binacional (“Itaipu”), entidade binacional, criada pelo tratado assinado em 26 de abril de 1973 (aprovado pelo Decreto Legislativo nº 23/1973), entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai; e na Eletrobras Termonuclear S.A., atualmente Eletronuclear S.A. (“Eletronuclear”).

É fato que a cronologia acima evidenciada, inviabilizou o efetivo cumprimento dos procedimentos normatizados nas IN CGU/SFC nºs 3, de 09/06/2017 e 5, de 27/08/2021, para fins de elaboração e encaminhamento à CGU, do PAINT – 2022, à luz dos prazos e formalidade estabelecidos nos referidos normativos. Por essa razão, foi estabelecido, em comum acordo com a equipe técnica da Diretoria de Fiscalização das estatais da CGU, que o PAINT/2022 constituiria, preponderantemente e em caráter excepcional, uma etapa de preparação para a elaboração do PAINT referente ao exercício de 2023, nos termos estabelecidos nos normativos de regência da CGU.

Importante, ainda, destacar que o PAINT proposto para o segundo semestre de 2022, refletiu o esforço despendido pela unidade de Auditoria Interna, integrada na época unicamente pelo Auditor Chefe, e contemplou a realização de 8 trabalhos de auditoria, sendo 4 na modalidade avaliação e 4 acompanhamentos, abrangendo as seguintes áreas: avaliação contábil e financeira, governança e gestão estratégica, aquisição de bens e serviços e gestão de pessoas e benefícios.

### **5.2– Da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria.**

O Tribunal de Contas da União - TCU, por intermédio da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, estabeleceu normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da

Administração Pública Federal, para fins de julgamento pela Corte de Contas, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443, de 1992.

Para o exercício fiscal de 2022, o TCU editou duas normas complementares à IN TCU nº 84/2020. Trata-se da Decisão Normativa nº 198/2022 e da Portaria TCU nº 49/2022.

Por intermédio da DN nº 198/2022, o TCU estabeleceu normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos do inciso I do art. 2º; § 1º do art. 5º; inciso III e § 3º do art. 8º; § 3º do art. 9º; e art. 14 da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020. Já a Portaria TCU nº 49/2022, artigo 2º, parametrizou a relação das empresas que deverão apresentar e divulgar prestação de contas na internet, definindo quais unidades da administração pública federal deverão apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, referentes ao exercício de 2022, nos termos a seguir transcritos:

“Art.2º As unidades da administração pública federal definidas como Unidades Prestadoras de Contas (UPC) ou Unidades Apresentadoras de Contas (UAC), nos termos do § 1º do art. 5º e art. 6º da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 2020, e do § 2º do art. 2º da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022, que devem apresentar e divulgar informações e análises quantitativas e qualitativas dos resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial do exercício, com vistas ao controle social e ao controle institucional previstos nos artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal, observadas as disposições da Instrução Normativa-TCU 84, de 2020 e da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 2022, são as relacionadas no Anexo II desta Portaria.”

Consigne-se que a ENBPar foi incluída nessa relação, com o prazo estabelecido até 31/05/2023.

Verifica-se, então, à luz dos normativos acima transcritos, que o Parecer da Unidade de Auditoria Interna sobre a prestação de contas Anual da ENBPar, é parte de um conjunto de documentos necessários ao cumprimento da obrigação constitucional de prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle da administração pública federal e deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT), o que confirma, de maneira efetiva, que o parecer em apreço se apresenta como resultado da execução de um plano anual e não de uma análise pura e simples do processo de prestação de contas anual da empresa.

No caso específico da ENBPar, conforme já destacado anteriormente, a empresa foi ativada em 04/01/2022, com a realização da Assembleia Geral, aprovação de seu Estatuto Social, posse do Conselho de Administração e posse da Diretoria Executiva. Porém, sua efetiva operação somente ocorreu após a conclusão do processo de capitalização da Eletrobras, em 17/06/2022, precedido por um período de incertezas, que culminou com a deliberação do Tribunal de Contas da União e a oferta global das ações da Eletrobras.

Apesar das circunstâncias especiais aqui descritas e das restrições orçamentárias impostas à ENBPar, no exercício de 2022, em face da não disponibilização de recursos para investimento, a Auditoria Interna procedeu à verificação do processo de prestação de contas anual da ENBPar, referente ao exercício de 2022, e concluiu que a prestação de contas está aderente aos procedimentos estabelecidos na legislação e normas de regência, acima referenciadas (IN TCU nº 84/2020, Decisão Normativa nº 198/2022 e Portaria TCU nº 49/2022), ressaltando que a análise ateu-se à verificação da conformidade da documentação e dos procedimentos adotados, bem como à transparência por meio da disponibilização da documentação na página da empresa na internet.

### **5.3- Da Conformidade legal dos atos administrativos.**

A verificação da conformidade legal dos atos administrativos foi realizada no contexto dos trabalhos de auditoria constantes do PAINT – 2022, conforme descrito no item 5.1 deste parecer, assim como nos trabalhos de acompanhamento da auditoria realizada pela de natureza operacional incluindo o PROCEL, iniciada em setembro de 2022 pelo TCU. Os resultados dos trabalhos realizados pela AUDIN, considerando as circunstâncias excepcionais relacionadas ao processo de estruturação da empresa, permitem assegurar que, de uma maneira geral, os atos administrativos analisados observam a conformidade legal e normativa e, quando necessário, foram adotadas tempestivamente pela administração as medidas corretivas e preventivas recomendadas.

## 5.4- Do Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.

No que concerne às demonstrações contábeis e financeiras, o Estatuto Social da ENBPar estabelece os procedimentos a serem, obrigatoriamente, observados pelos órgãos estatutários de governança da Empresa, a saber:

- Compete ao **CONSAD**, nos termos do art. 54, XIII, analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal.
- Compete à **DIREX**, nos termos do art. 71, V, promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.
- Compete ao **CONFIS**, nos termos do art. 90, VI, analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia.
- Compete ao **COAUD**, nos termos do art. 109, III e IV :supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal; e monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia

Nos trabalhos de auditoria realizados pela AUDIN, no exercício de 2022, constatou-se que , de um modo geral e em observância aos dispositivos legais, normativos e estatutários, os procedimentos de análise e validação das demonstrações contábeis e financeiras, observaram um ciclo trimestral ( 2 trimestres ) e envolveram a participação dos órgãos estatutários de governança da empresa, conforme preconiza o Estatuto Social. Constatou-se, ainda, que toda documentação e informações/dados necessários à emissão do Parecer da Auditoria Independente, sobre as demonstrações financeiras da empresa, referentes ao exercício de 2022, foram tempestivamente colocadas à disposição da empresa de auditoria independente contratada para essa finalidade.

Como boa prática de gestão, a AUDIN recomendou à DIREX que , em coordenação com os órgãos estatutários competentes e fixando como referência a data prevista para realização da AGO , abril de 2023 , e observando os dispositivos estatutários e legais aplicáveis , incluindo os artigos 132 e 133 da Lei 6.404/1976 , a IN TCU nº 84/2020 e DN TCU nº 198/2022 c/c a Portaria TCU nº 49/2022, estabelece-se um plano de ação (com cronograma reverso detalhado) das atividades previstas para aprovação das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2022 , contemplando os procedimentos de sua alçada. Em atendimento à recomendação da AUDIN, a Diretoria Executiva, por intermédio da RDE nº 012/2023, aprovada na 54ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de janeiro, RESOLVEU:

*“ Aprovar a Cronograma Reverso, a seguir evidenciado, que tem como termo final a data designada para a Assembleia Geral Ordinária da ENBPar (25 de abril de 2023); e 2) Determinar à Assessoria de Governança Corporativa que dê conhecimento do Cronograma aprovado a todas as áreas técnicas envolvidas, por correio eletrônico”.*

Por intermédio do contrato 0021/2022, foi contratada, em 30/12/2022, a empresa de Auditoria Independente Russel Bedford GM Auditores Independentes S/S, para cumprimento do seguinte objeto:

“Serviço de auditoria independente para avaliação da escrituração contábil e das demonstrações financeiras da ENBPar, conforme previsão do artigo 120 do Estatuto Social da ENBPar, bem como em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 6.404/1976 e no artigo 3º da Lei nº 11.638/2007, referentes à integralidade dos registros contábeis havidos para o exercício de 2022 (período compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022), podendo haver posterior prorrogação do objeto contratual para outros períodos/exercícios financeiros a critério da ENBPar”. A contratação foi aprovada pela DIREX, por meio da RDE 067, de 04/10/2022 e referendada pelo CONSAD, na 10ª Reunião Ordinária, realizada em 13/12/2022.

**Como oportunidade de melhoria, é possível destacar a necessidade de observância pela DIREX de cronograma que assegure a adoção dos procedimentos administrativos necessários à contratação tempestiva de empresa de auditoria independente , visando assegurar a efetividade do acompanhamento das demonstrações financeiras ao longo do exercício correspondente, permitindo, se for o caso, a adoção**

### **tempestiva de medidas corretivas, sem incorrer em risco de comprometimento do resultado final das demonstrações financeiras e contábeis.**

No que concerne à manifestação dos órgãos estatutários, verificou-se que ao analisar as demonstrações financeiras da empresa, referentes ao exercício de 2022, em reunião extraordinária realizada em 22 de março de 2023, o Conselho de Administração conheceu as demonstrações financeiras e o Relatório da Auditoria Independente da Companhia apresentados pelo Diretor de Finanças e pelo Auditor Independente, e após apresentação e esclarecimentos, e com base no parecer da Russell Bedford GM Auditores Independentes S/S, emitido sem ressalvas, além do posicionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, por meio da ata nº 07, de 21 de março de 2023, que recomendou a aprovação pelo CONSAD, o Colegiado manifestou-se favoravelmente à aprovação das demonstrações financeiras do exercício de 2022 e ao parecer dos auditores, por meio da RCA nº 007/2023, em conformidade com o previsto no art. 142, inciso V, da Lei nº 6.404/76 e de acordo com o previsto no art. 54, incisos V e VIII, do Estatuto Social da Companhia.

### **5.5 - Do atingimento dos objetivos operacionais.**

No que concerne ao atingimento dos objetivos operacionais, os trabalhos realizados pela AUDIN, no segundo semestre de 2022, indicam que a aprovação do Planejamento Estratégico referente ao período de 2023-2027 e do Plano Diretor de Negócios e Gestão - PDNG, ocorreu na 12ª RO – Reunião Ordinária do CONSAD, realizada no final do exercício de 2022, mais precisamente no dia 13/12/2022, com definição dos referenciais estratégicos da empresa (missão, visão e valores), elaboração do mapa estratégico, contemplando as perspectivas, diretrizes estratégicas e objetivos estratégicos, definidos como os elementos estruturantes da orientação estratégica da ENBPar e desdobrados na conformidade do PDNG, em uma perspectiva de curto e médio prazos. O quadro aqui evidenciado, decorrente das circunstâncias excepcionais determinadas pelo processo de estruturação da empresa, que apesar de ter sido criada em 2021 e instalada em janeiro de 2022, somente começou a operar regularmente, em condições precárias, após junho de 2022, não permitem a emissão de juízo de valor, com a necessária segurança, acerca do efetivo cumprimento dos objetivos operacionais da empresa no exercício de 2022.

### **6 – CONCLUSÃO.**

Em face do exposto, considerando as circunstâncias excepcionais que marcaram a governança e a gestão da ENBPar no exercício financeiro de 2022, amplamente destacadas neste parecer, e tendo por base os resultados dos trabalhos de auditoria previstos e realizados no PAINT – segundo semestre de 2022, acrescidos de informações e dados complementares provenientes de outros órgãos oficiais de avaliação e controle, esta AUDIN, em atendimento ao que estabelece o artigo 16 da IN SFC/CGU nº 5/2021, manifesta-se pela adequação e conformidade às normas e regulamentos de regência, dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da ENBPar, no exercício de 2022, sem prejuízo da observância às recomendações alusivas às oportunidades de melhoria, formuladas neste parecer.

**FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA**

Auditor Chefe